



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls  
01  
0

**Projeto de Lei 32/2026** - Prefeita Adriana Duch Machado - AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 09/03/26

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :       /      /      

### COMISSÕES

RLP

RELATOR:

Ronaldo

DATA:

10/03/26

LFEO

RELATOR:

Ronaldo

DATA:

29/03/26

RELATOR:

DATA:

      /      /      

Discussão e Votação Única:       /      /      

Em 1.ª Disc. e Vot.: 26/03/26 - 15A50

Em 2.ª Disc. e Vot.: 30/03/26

Rejeitado em . . . . . :       /      /      

Autógrafo N.º 42 :       /      /      

Lei n.º . . . . . : 5470/26

Ofício N.º 107 em 31/03/26

Sancionada pelo Prefeito em: 13/04/26

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:       /      /      

Promulgada pelo Pres. Câmara em:       /      /      

Publicada em: 13/04/26

### OBSERVAÇÕES

*Anexo  
16.0326*



**Processo** : E - 3903 / 2026 **Data/Hora**: 04/03/2026 - 11:15:41  
**Assunto** : MENSAGEM  
**Dep. Origem** : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN  
**Departamento** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : GABINETE DO PREFEITO  
**Endereço** : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva  
- Sp  
**Telefone** : 15 3526 8045 **Celular**:  
**C.N.P.J / C.P.F.** : 3496 **Inscr. / R.G**:  
**E-mail** :  
**Operador** : DAIANE MARIA ALMEIDA MATOS  
**Histórico** : Encaminha Mensagem n.º 19/2026, que "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício - R\$ 337.140,48."

Fls  
02  
9

Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

09 MAR. 2026

RECEBIDO

EL



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 4 de março de 2026.

Fls  
03  
9

## MENSAGEM N.º 19 / 2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Por meio do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 337.140,48 (trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), com a finalidade de criar dotação orçamentária específica para implantação de fossas sépticas.

A presente proposta decorre da formalização de convênio celebrado com o Governo do Estado, que prevê o repasse de recursos financeiros ao Município no exercício de 2026, destinados à implantação de fossas sépticas.

Contudo, não há, no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Rural e infraestrutura, classificação econômica compatível para a execução dessa despesa, o que torna necessária a abertura do



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

referido Crédito Adicional Especial para a devida criação da dotação orçamentária correspondente.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º inciso II e III da Lei Federal n.º 4.320/64, resultantes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANA  
DUCH  
MACHADO:1  
7593973859**

Assinado digitalmente por ADRIANA  
DUCH MACHADO:17593973859  
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859, O=ICP-  
Brasil, OU=(em branco)  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.03.06 08:49:35-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**ADRIANA DUCH MACHADO  
PREFEITA MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 32 / 2026

**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**A Prefeita Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 337.140,48 (trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.
Ação	1186	IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS
Fonte de Recurso	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	100 0237	CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA ÁGUA E VIDA
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 301.140,48</b>



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls  
06  
9

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.
Ação	1186	IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS
Fonte de Recurso	01	TESOURO
Código de Aplicação	100 0237	CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA ÁGUA E VIDA
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação do **CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA ÁGUA E VIDA** e anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURI
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.
Ação	2388	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE FOSSAS
Fonte de Recurso	01	TESOURO
Código de Aplicação	110 0000	GERAL
Despesa	5846	
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de março de 2026.

ADRIANA  
DUCH  
MACHADO:1  
7593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA  
DUCH MACHADO:17593973859  
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859, O=ICP-  
Brasil, OU=(em branco)  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.03.06 08:50:01-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

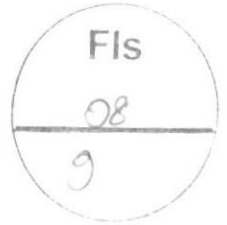
### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **032/2026** foi lido em plenário na **10ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **09/03/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 10 de março de 2026.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
**Chefe da Secretaria Administrativa**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 032/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de março de 2026.

**MARINHO NISHIYAMA**  
**Presidente da Câmara**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 067/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 032/2026

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício de até R\$ 337.140,48 (trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal medida se faz necessária, pois decorre da formalização de convênio celebrado com o Governo do Estado, que prevê o repasse de recursos financeiros ao Município no exercício de 2026, destinados à implantação de fossas sépticas.

Esclarece, ademais, que não há, no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Rural e infraestrutura, classificação econômica compatível para a execução dessa despesa, o que torna necessária a abertura do referido Crédito Adicional Especial para a devida criação da dotação orçamentária correspondente.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á em conformidade com o artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64, através de recursos provenientes de excesso de arrecadação do CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA ÁGUA E VIDA e anulação parcial de determinada dotação orçamentária.

Por fim, aduz o artigo 3º que o futuro diploma legal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.



Fls  
10  
9

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 032/2026 foi lido na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 09/03/2026.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

**Não há no projeto vício de iniciativa**, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

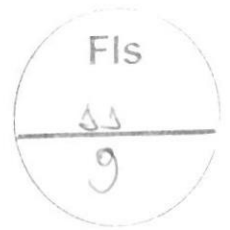
Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

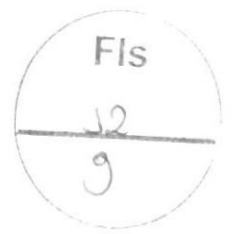
Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

### 2.2. DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício de até R\$ 337.140,48 (trezentos e trinta e sete mil, cento

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

e quarenta reais e quarenta e oito centavos), destinado a criar dotação orçamentária específica para execução de convênio celebrado com o Governo do Estado, que prevê o repasse de recursos financeiros ao Município no exercício de 2026, destinados à implantação de fossas sépticas.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

**Art. 167 - São vedados:**

(...)

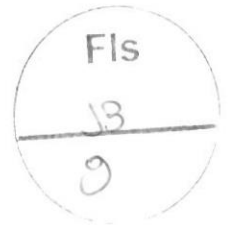
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

**Art. 143 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

**Art. 13** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação do CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA ÁGUA E VIDA e anulação parcial de determinada dotação orçamentária.

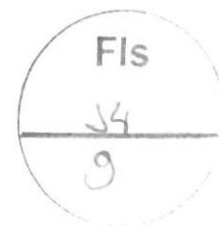
Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos adicionais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

**Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

**Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, incisos II e III da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pela Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ 337.140,48 (trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura, para o fim que o projeto de lei em análise especifica.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias – é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem



Fls  
15  
9

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

### 3. CONCLUSÃO

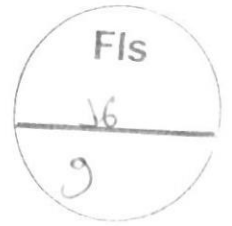
Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer.

Itapeva/SP, 12 de março de 2026.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303.365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309.962  
Analista Jurídico



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00045/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 32/2026

**Ementa:** AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Ronaldo Pinheiro

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de março de 2026.

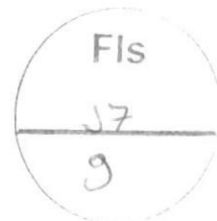
  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00011/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 32/2026

**Ementa:** AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Ronaldo Pinheiro

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de março de 2026.

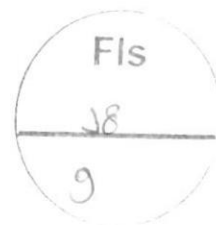
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI  
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

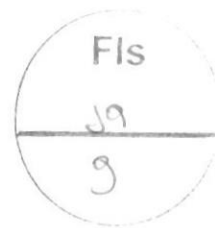
### AUTÓGRAFO 42/2026 PROJETO DE LEI N.º 32/2026

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 337.140,48 (trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.
Ação	1186	IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS
Fonte de Recurso	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	100 0237	CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA ÁGUA E VIDA
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 301.140,48</b>

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Ação	1186	IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS
Fonte de Recurso	01	TESOURO
Código de Aplicação	100 0237	CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA ÁGUA E VIDA
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

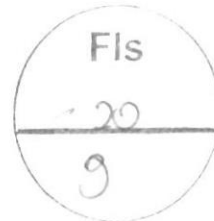
**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação do **CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA ÁGUA E VIDA** e anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURI
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.
Ação	2388	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE FOSSAS
Fonte de Recurso	01	TESOURO
Código de Aplicação	110 0000	GERAL
Despesa	5846	
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de março de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 107/2026

Itapeva, 31 de março de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 16ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

- **Autógrafo 38/2026** – Projeto de Lei 213/2025 - Adriana Duch Machado – mensagem 98/2025 Dispõe sobre os princípios e as diretrizes para a elaboração e a implementação das Políticas Públicas pela Primeira Infância no Município de Itapeva-SP e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância.
- **Autógrafo 39/2026** – Projeto de Lei 218/2025 - Adriana Duch Machado – mensagem 101/2025 Prorroga a vigência da Lei Municipal n.º 3.859, de 23 de novembro de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.
- **Autógrafo 40/2026** – Projeto de Lei 23/2026 - Roberto Comeron - Altera a Lei Municipal n.º 1.174, de 03 de abril de 1998, que “Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências”.
- **Autógrafo 41/2026** – projeto de lei 31/2026 - Adriana Duch Machado – mensagem 18/2026 Dispõe sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências.
- **Autógrafo 42/2026** – projeto de lei 32/2026 - Adriana Duch Machado – mensagem 19/2026 Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

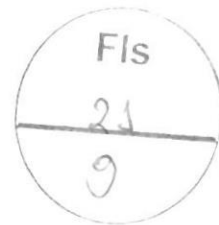
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

**CÓPIA**

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 32/2026**, que "*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*", foi aprovado em 1ª votação na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2026, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de abril de 2026.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de abril de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
Prefeita Municipal

**LEI N.º 5.420, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 337.140,48 (trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENV RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENV RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.
Ação	1186	IMPLANTACAO DE FOSSAS SEPTICAS
Fonte de Recurso	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	100 0237	CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA AGUA E VIDA
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 301.140,48</b>

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENV RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENV RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.
Ação	1186	IMPLANTACAO DE FOSSAS SEPTICAS
Fonte de Recurso	01	TESOURO
Código de Aplicação	100 0237	CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA AGUA E VIDA
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de excesso de arrecadação do **CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA AGUA E VIDA** e anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENV RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENV RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURI
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.
Ação	2388	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE FOSSAS
Fonte de Recurso	01	TESOURO
Código de Aplicação	110 0000	GERAL
Despesa	5846	
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de abril de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**LEI N.º 5.421, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE** sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva, criado pela Lei Municipal n.º 2.973, de 13 de novembro de 2009

**Art. 2º** O cargo efetivo de Zootecnista possui as seguintes atribuições gerais

I - realizar pesquisas sobre a genética de animais domésticos, métodos aperfeiçoados de criação e/ou problemas conexos, aplicando conhecimentos científicos;

II - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem informar e orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;

IV - promover e aplicar medidas de fomento à produção dos animais domésticos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive condicionando sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;

V - exercer a supervisão técnica de exposições, bem como a das estações experimentais destinadas à criação de animais domésticos;

VI - utilizar recursos de informática; e

VII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições descritas no caput, o Zootecnista poderá, conforme a necessidade do serviço e o interesse público, desempenhar as seguintes atividades específicas no âmbito das políticas municipais de agricultura, abastecimento e desenvolvimento rural:

I - emitir e atualizar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, incluindo a abertura de novos cadastros e a orientação técnica para regularização fundiária, quando atuar em ações formalmente pactuadas por cooperação técnica com órgãos competentes;

II - elaborar, coordenar e acompanhar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com base em pesquisas, grupos focais e análise estatística de dados;

III - orientar a abertura e a formalização de empresas rurais, com suporte aos produtores quanto à documentação, às obrigações legais e ao cadastramento em sistemas oficiais;

IV - executar atividades de assistência técnica e extensão rural (ATER), visando à melhoria da produtividade, à sustentabilidade e à gestão rural;

